APROVADOS POR ALVARA

Nº. 45, de 12 de Julho de 1945.

O SECRETARIO DO GOVERNO CIV

António Luiz de Costa Redrig



ESTATUTOS DA "FUNDAÇÃO DE AURELIO AMARO DINIZ"

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO E FINS

Artigo 1º - Em cumprimento das disposições testamentárias de Aurélio Amaro Diniz é criada em Oliveira do Hospital uma Institução de Assistência que se denominará "Fundação de Aurélio Amaro Diniz".

Artº 2º - Esta Instituíção propõe-se as seguintes modalidades:

- a) assistência sanitária e hospitalar;
- b) assistência à velhice.

Artº 3º - A assistência a prestar pela Fundação exerce-se em todo o concelho de Oliveira do Hospital e será gratuita ou remunerada consoante o gráu de hecessidade dos socorridos e de harmonia com as tabelas superiormente aprovadas.

Artº 4º - Para a realização dos seus fins, a Instituíção fundará e manterá:

- a) Um hospital;
- b) Um asilo.

Artº 5º - O hospital será montado de harmonia com as normas técnicas que superiormente forem estabelecidas e tendo-se em vista as necessidades locais.

§ 1º - Criar-se-á um Pôsto Médico na freguesia de Lajeosa, que funcionará no primeiro andar da "Casa da Rita", devendo ir ali um médico dar consulta duas vezes por semana.

§ 2º - No internamento e tratamento no hospital teem preferência os habitantes da Lajeosa.

Artº 6º - O asilo destina-se ao recolhimento temporário ou permanente de pessoas de ambos os sexos que, por doença ou idade avançada, sejam totalmente incapazes de grangear meios de subsistência.

§ 1º - Não podem ser admitidas no asilo as pessoas afectadas de psicose, designadamente as que sofrerem de loucura furiosa, e bem assim as portadoras de doenças infecto-contagiosas.

§ 2º - Na admissão para o asilo, terão preferência os habitantes da freguesia da Lajeosa.

Artº 7º - A Instituíção, quando assim o entender e na medida das suas possibilidades, concederá subsídios às famílias pobres e aos inválidos que não possam ser asilados, dando também preferência aos habitantes da Lajeosa.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS

Artº 8º - Haverá três categorias de sócios: - Beneméritos, Beneméritos, Beneméritos es Subscritores.

§ 1º - São sócios beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado à Instituíção serviços que mereçam essa distinção:

§ 2º - São sócios benfeitores, as pessoas singulares ou colec-

2\$50 10011001 -7.JU. 1945 2002 Micro

tivas que, por uma só vez, contribuírem com uma quantia não inferior a 5.000\$00, com qualquer donativo de outra natureza de valor correspondente, ou **q**om uma cota mensal superior a 100\$00.

§ 3º - São sócios subscritores, as pessoas singulares ou colectivas que concorram permanentemente com uma cota mensal não inferior a 2\$50.

Artº 9º - Os sócios subscritores que deixarem de pagar seis cotas mensais ou os que promovam o descrédito da Instituíção serão eliminados.

§ único - A eliminação só se efectuará depois do sócio ser ouvido.

CAPITULO III

DA GERÊNCIA

Artº 10º - A gerência da Fundação é exercida pela Assembleia Geral e pela Direcção.

Artº 11º - A duração do mandate da mesa da Assembleia Geral e da Direcção é de três anos.

Artº 12º - A mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente e dois secretários.

A Direcção é composta por cinco membros: presidente, tesoureiro, secretário e dois vogais. O presidente será nomeado pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, e os outros membros serão eleitos pela Assembleia.

Artº 13º - À Assembleia Geral, constituída por todos os só-

ou

8-

abi-

di

po

, Ben

olec-

m es-

colec-



cios das três categorias, compete:

- a) Eleger a mesa da Assembleia e os membros elegíveis da Direcção;
- b) Aprovar as contas de gerência e o relatório a apresentar às instâncias superiores;
- c) Aprovar as alterações aos estatutos e deliberar sôbre
 a dissolução da Instituição;
- d) Pronunciar-se sôbre a aplicação às despesas correntes dos seus capitais, aquisições a título oneroso e alienações por qualquer título de bens imobiliários e sôbre a oportunidade de contrair empréstimos;
- e) Apresentar sugestões tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
- f) Tudo o mais que lhe seja imposto por lei ou resulte da natureza das suas funções.

Artº 14º - A Assembleia Geral reunirá ordináriamente, a hora prèviamente fixada, no último domingo de Dezembro para proceder à eleição dos corpos gerentes e exercer as funções normais que lhe são atribuídas.

- § 1º Se não houver número legal para se efectuar a reunião, a Assembleia reunirá com qualquer número de sócios, uma hora de pois da hora marcada para a primeira convocação.
- § 2º Na mesma reunião da Assembleia Geral em que forem eleitos os corpos gerentes serão êstes empossados, devendo entrar em exercício no dia um de Janeiro seguinte.

2\$50 POLICIANS ESO, EMEIO

Artº 15º - A Assembleia Geral reunirá extraordináriamente sempre que seja requerido pela Direcção ou por dez sócios, em carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral e assinada, respectivamente, pelo presidente da Direcção ou pelos dez sócios que solicitem a reunião.

§ único - Se não houver número legal para se efectuar a reunião, aplica-se o disposto no § 1º do artº anterior.

Artº 16º - A Direcção compete:

- a) Considerar os pedidos de assistência e tomar as resoluções adequadas;
- b) Escolher o pessoal e fixar-lhes os ordenados sem prejuízo das normas legais;
 - c) Admitir, classificar, e demitir os sócios;
- d) Deliberar, nos termos legais, sôbre a aceitação de he ranças, doações e legados;
- e) Organizar os orçamentos anuais e as contas de gerência de harmonia com as disposições das leis aplicáveis ou instruções superiores;
 - f) Velar pela boa ordem e eficiência dos serviços;
 - g) Apresentar o relatório anual da assistência prestada;
 - h) Elaborar os regulamentos necessários;
- i) Exercer tôdas as outras atribuíções de carácter directivo, orientando a actividade da Fundação e procurando desenvolvê-la dentro do âmbito marcado nos estatutos.

Artº 17º - A Direcção terá as reuniões que o presidente de

da

en

re

es

i-

ia

da

pro

ior-

mião, ora de

n ele<u>i</u>

trar

市場: 二、我一



terminar.

CAPITULO IV

DO PATRIMÓNIO E DAS RECEITAS

Artº 18º - Ficam pertencendo desde já ao património da Fundação os bens imóveis e todos os capitais e valores deixados pelo grande benemérito Aurélio Amaro Diniz.

Artº 19º - Constituem receitas desta Instituíção:

- a) As cotizações dos sócios;
- b) O rendimento de heranças, legados e doações instituídos a seu favor;
- c) As compensações dos socorridos e assistidos ou dos responsáveis;
 - d) Quaisquer donativos e o produto de festas e subscrições;
 - e) Os subsídios de cooperação das autarquias e do Estado.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artº 20º - A Fundação submete-se, na prestação da assistência, às normas técnicas que superiormente lhe forem determinadas e à cooperação com outras instituíções de assistência ou organismos corporativos e de previdência, designadamente com a "Obra de Dª Josefina da Fonseca".

Artº 21º - Enquanto se não proceder à regular constituíção dos corpos gerentes, nos termos dêstes estatutos, continuará no exercício das suas funções a Comissão nomeada por Portaria Ministerial/de 21 de Agosto de 1944, que deverá, no entanto, ini-





ciar desde já os trabalhos necessários à normalização da Instituíção.

Fundalos pe-

(A) A Comissão Administrativa,

tuídos

res-

rições;

ado.

stência,

das e à

anismos

a de Da

íção

uará no

ia Mi-

, ini-

tutinio fauren

(a-a) Dr. João de Oliveira Mano Dr. António Mendes Costa António Loureiro Eugénio de Aimeida Ruas Amadeu dos Santos

(1)-dimente los partinia uniniational to 24/8/949 Into licada no Dianio to Jacksono II vetse, not set to 29/6/94